

Divisão Administração Geral
Ata Nº 10

Procedimento concursal comum para preenchimento de (2) dois postos de trabalho para a **carreira e categoria de Técnico Superior, área de Educação Física e Desporto (Prof. de natação)**, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – **Lista Definitiva de Ordenação Final**

-----Aos dezassete dias do mês de dezembro do ano de 2024, no Edifício dos Paços do Município reuniu o júri do procedimento concursal comum supra identificado, constituído por: Presidente do júri: Élio Ricardo Lourenço Custódio, Técnico Superior, os Vogais efetivos: Cátia Alexandra Ribeiro Ferreira, Técnica Superior e Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, Chefe de Divisão de Administração Geral. -----

----- Considerando que terminou o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a reunião teve por objetivo analisar as alegações dos mesmos. -----

----- Foram apresentadas reclamações pelos seguintes candidatos:-----

- a) --- **Joana Margarida Simões Loureiro**, registada em 08-12-2024, na plataforma do MGD sob o número 6241, a qual refere:-----

«...venho por este meio solicitar a revisão da prova. Na pergunta 1 do grupo III é solicitado ao candidato que identifique as principais funções de um Diretor Técnico nas instalações desportivas. A resposta foi dada no 1º parágrafo da página 8 da 1ª linha à 8ª linha. Na segunda parte da pergunta nº 1 é solicitado ao candidato que distinga o Diretor Técnico dos restantes técnicos de exercício físico. A resposta é dada na 8ª linha até à 24ª da página 8 e da 1ª linha à 6ª da página 9. Ainda que o Decreto-Lei 39/20212 de 28 de Agosto não tenha sido mencionado, os artigos corretos nº 4, 5.º, 6.º, 8.º, 9 e 10º encontram-se citados no enquadramento legal referindo na linha 22 da página 8, bem como a identificação no Diário da República 1ª Série, nº 166 de 28 de Agosto de 2012 o qual reporta para a Lei em causa, 39/2012 na sua redação atual, pelo que se verifica o cumprimento com o solicitado. Na consulta da correção da prova pude verificar que na segunda pergunta do grupo III seria cotada a referência à cooperação e inteligência. A mesma encontra-se mencionada na linha 22 da página 10, visto que a resolução dos sub problemas é entendida como a capacidade de adaptação a novas situações, ou seja, o desenvolvimento da inteligência como o referido no manual da FPN.»-----

----- Apreciada a reclamação, o Júri deliberou o seguinte:-----

Remeter a reclamação à Entidade responsável, pela elaboração e correção da prova para que esta se pronunciasse sobre a pretensão da candidata, obtendo a resposta que se segue e que o Júri corrobora:-----

«após análise à prova identificada, cumpre reiterar a nota atribuída à candidata. Nada a alterar na classificação: a cotação atribuída tem como referência a grelha de correção da prova e o facto da candidata apenas ter respondido parcialmente, indicando mal a legislação.»-----

b) --- **Pedro Manuel Louro Soares**, registada em 12-12-2024, na plataforma do MGD sob o número 6330, o qual solicita: -----

«... a revisão da respetiva prova, a sua correção e classificação final, pelo facto de não ter sido apresentada a grelha de classificação individual das perguntas, e deste modo não poder confirmar qual e de que forma a classificação que foi atribuída as perguntas do grupo III, pois a página 9 e 10 da prova de conhecimentos não apresenta qualquer registo de classificação...»-----

----- Apreciada a reclamação, o Júri deliberou o seguinte:-----

Remeter a reclamação à Entidade responsável, pela elaboração e correção da prova para que esta se pronunciasse sobre a pretensão da candidata, obtendo a resposta que se segue e que o Júri corrobora:-----

«Nada a alterar na classificação; relativamente à questão 1 do Grupo III a cotação atribuída ao candidato corresponde à sua prestação, tendo em conta a respetiva grelha de correção (que o candidato teve a oportunidade de consultar presencialmente, nos Serviços da Câmara Municipal), no que diz respeito à questão 2, não foi atribuída cotação uma vez que não responde ao solicitado nem fundamenta.»-----

----- O Júri esclarece ainda, aos candidatos:-----

1. Através da aplicação da prova de conhecimentos pretende-se não só avaliar o conhecimento dos diplomas genéricos e específicos regulatórios da atividade profissional em referência, mas também (e principalmente) a diligência, o rigor e a atenção do/a candidato/a para com aquilo que é efetivamente questionado no enunciado da prova. Estando perante perguntas desenvolvimento, pretende-se que o/a candidato/a procure responder da forma mais estruturada e completa possível às perguntas.-----

2. Tendo os critérios de correção da prova sido facultados aos candidatos, os mesmos terão tido a oportunidade de verificar que a cada pergunta de desenvolvimento é atribuída uma tabela que contém a distribuição da cotação por diversos tópicos de resposta. -----

3. Assim, nas provas em si, é possível concluir que a resposta dada pelos candidatos não terá sido atribuída cotação ou, noutros casos apenas parte da cotação foi atribuída, porque a justificação legal apresentada estava incompleta (no caso da questão 1 do Grupo III), mas igualmente porque os tópicos constantes da grelha não foram sequer abordados (principalmente no caso da questão 2 do Grupo III). Por outro lado, as respostas à questão 2 do Grupo III, de um modo geral, limitaram-se a remeter para algumas das problemáticas questionadas de forma vaga, indireta e pouco estruturada. -----

----- Face aos fundamentos acima expostos, o Júri deliberou manter a atribuição das classificações a todos os candidatos, bem como manter a lista de ordenação final. -----

----- Mais deliberou o Júri, dar conhecimento da decisão acima exposta aos candidatos **Joana Margarida Simões Loureiro e Pedro Manuel Louro Soares.**-----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, o júri deliberou remeter a presente lista de ordenação final, bem como as restantes deliberações à homologação do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

Lista definitiva de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação Final
1º	Diogo Campos Dias	18,00 Valores
2º	Maria Beatriz Marques Paulino	16,50 Valores
3º	Pedro Manuel Louro Soares	16,00 Valores
4º	Catarina Coelho Beato do Nascimento*	15,50 Valores
5º	Daniela Pereira Faustino*	15,50 Valores
6º	Nuno Ricardo Varela Zabumba**	14,00 Valores
7º	Beatriz Coelho Vieira**	14,00 Valores
8º	Joana Margarida Simões Loureiro**	13,50 Valores
9º	Mariana Gaspar Magalhães**	13,50 Valores
10º	Paulo César Marques Bicho	13,00 Valores
11º	Alfredo Fernando de Sousa	12,00 Valores

* Critério de maior nível da habilitação literária

**Critério da experiência em funções idênticas ao do posto de trabalho a concurso

----- Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da referida Portaria, todos os candidatos, deverão ser notificados do ato da homologação da lista de ordenação final. -----

----- Não havendo mais nada a tratar, o presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

A Presidente do Júri,

Élio Ricardo Lourenço Custódio

Vogal,

Cátia Alexandra Ribeiro Ferreira

Vogal,

Benedita Catarina Nunes Soares Duarte